
Carta nº. 069/RSA-2023

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

Ao

CAE – Centro de Aquisições Específicas

Estrada do Galeão 3.300, Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ

Atenção: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Recurso para inabilitação da Empresa LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Referência: **Concorrência nº 03/CAE/2023.**

Objeto: “Execução das obras de infraestrutura, com logística associada, para a revitalização dos sistemas de energia, climatização e aterramento, com implantação de nova KF, na sede do destacamento de controle do espaço aéreo Belém (DTCEA-BE)”

A RSA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.407.640/0001-71, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 160, grupo 1123 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-080, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V.Sa., à vista do decisório que declarou a habilitação da Empresa LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., abrir Recurso Administrativo, conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, em virtude das razões a seguir articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre trazer à tona a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista que protocolizado será dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da divulgação do ato, de acordo com o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Empresa LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica para Subestação remota compacta automatizada de

112,5KVA – classe 7,2kV, com painel de média tensão, transformador, painel de baixa tensão e UPS estática.

No Atestado de Capacidade Técnica referente a CAT 2620140007199 emitido pelo CREA-SP comprova a instalação de Subestação Remota de 75 KVA e não de 112 KVA exigida no Edital.

Esta respeitosa Comissão Permanente de Licitação pode ter, equivocadamente, interpretado que a empresa LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em confronto com as exigências dispostas no instrumento convocatório, atendeu todas as exigências.

Resta-se demonstrado, portanto, que a habilitação da Empresa LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA deve ser revista.

III – DOS REQUERIMENTOS

Lastreada nas razões recursais apresentadas, requer-se que esta Comissão Permanente de Licitação defira o presente recurso, com a devida inabilitação da Empresa LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, requisitando, desde já, na hipótese de esta não reconsiderar sua decisão, que as presentes razões sejam encaminhadas para a análise da Autoridade Hierarquicamente Superior.

Termos em que,
Pede deferimento.



RIVALDO DA SILVA ALVES JÚNIOR
RSA ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 04.407.640/0001-71
200242531-0 CONFEA/CREA - CPF 029.168.927-29
CEO – Chief Executive Officer